



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 10, DE 26 DE MARÇO DE 2.025

**Dispõe sobre a autorização para
abertura de crédito especial na
Fonte de recurso n.º 2.660.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu
Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito
adicional – Superavit Financeiro do Exercício Anterior, ao orçamento do Município
(Lei Ordinária nº 2.187, de 03 de janeiro de 2025), no montante total de R\$
310.000,00 (trezentos e dez mil reais) para atender despesa no seguinte órgão e
dotação orçamentária:

Dotação orçamentária	Fonte	Valor (R\$)	Justificativa
02.08.03.08.241.4001.2135.3.3.50.43	2.660	R\$50.000,00	Destinação da emenda parlamentar n.º 202439760001, do Deputado Emidinho Madeira para aquisição alimentos essenciais e outros itens essenciais para os acolhidos do Asilo
02.08.03.08.243.4001.2137.4.4.90.52	2.660	R\$160.000,00	Destinação da emenda parlamentar n.º 202440290005, do Deputado Emidinho Madeira para aquisição de uma van que será utilizado na locomocão das pessoas envolvidas nas atividades externas do Centro de Amparo à Criança Andradense - CACA
02.08.03.08.243.4001.2137.3.3.50.43	2.660	R\$ 50.000,00	Destinação da emenda parlamentar n.º 2024397600001, do Deputado Emidinho Madeira para atender necessidades básicas e emergentes



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

			que auxiliarão na melhoria dos cuidados alimentares do Lar da Criança Andradense
02.08.03.08.243.4001.2136.3.3.50.43	2.660	R\$ 50.000,00	Destinação da emenda parlamentar n.º 202439760001, do Deputado Emidinho Madeira, para pagamento de profissional e aquisição de materiais para serem utilizados pelos usuários nas ambiências do Centro-Dia da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Parágrafo único. Fica ainda o Município autorizado a executar os recursos mencionados no *caput*, recebidos por meios de emenda parlamentar do Deputado Emidinho Madeira, aplicando-os conforme consta na justificativa acima, vindo a beneficiar instituições da cidade como Asilo, CACA, Lar da Criança Andradense e APAE, ora beneficiadas.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal